



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202310483181

Nome original: corregedoria BRASILIA rtf.pdf

Data: 03/05/2023 15:23:25

Remetente:

Rafael Peixoto Costa

CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ao gabinete do desembargador corregedor de Brasilia informação do processamento dos autos 0809863-36.2023.8.19.0001 (Recuperação judicial OI S.A)



Número: **0809863-36.2023.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **31/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Assuntos: **Recuperação Judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
--------	-------------------------------

Em segredo de justiça (AUTOR)

NOZOR JOSE DE SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)
MARCIA LOSSO PINHEIRO (ADVOGADO)
ANA TEREZA BASILIO (ADVOGADO)
SERGIO RICARDO SAVI FERREIRA (ADVOGADO)
VICTOR MARTINS BALDI (ADVOGADO)
LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
GABRIEL PINA RIBEIRO (ADVOGADO)
DAIANE NOVELLO CENCI (ADVOGADO)
JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO
(ADVOGADO)
JANIEL DAVID DA ROCHA COSTA (ADVOGADO)
FERNANDO APARECIDO DE SOUZA (ADVOGADO)
MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR (ADVOGADO)
DIOGO MAFRA SILVEIRA (ADVOGADO)
LIANE TEREZINHA PEREIRA (ADVOGADO)
ANDREA SILVA DA COSTA LEITE (ADVOGADO)
THIAGO CARVALHO DE SOUZA (ADVOGADO)
TATIANA DOS SANTOS RUSSI (ADVOGADO)
HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)
LUIZ CLAUDIO LIMA COSTA (ADVOGADO)
RAPHAEL RUGGERI ARTNER (ADVOGADO)
PRISCILA SOARES BAUMER (ADVOGADO)
FABIANA DE OLIVEIRA DE PAULA (ADVOGADO)
LEANDRO ANTONIO FERREIRA VITURINO (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE CANCADO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARIANA ALICE PARIZOTTO REGALIN (ADVOGADO)
LUCAS ADERBAL FORTUNA RODRIGUES (ADVOGADO)
PRISCYLLA PACHECO LIMA (ADVOGADO)
HENRIQUE FRANCA SILVA (ADVOGADO)
WILSIONE LESSA NAVEGA (ADVOGADO)
FABIO LUIZ FERREIRA (ADVOGADO)
FILIPE AUGUSTO PORTO SALGUEIRO PINTO
(ADVOGADO)
JONNY ALMADA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
CAROLINA CANDIDO CORDEIRO (ADVOGADO)
RENATO ALVES DE MELO (ADVOGADO)
TAINA BASEI (ADVOGADO)
MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADVOGADO)
IDOLINE ALVES (ADVOGADO)
ANA CLAUDIA MARAO DOS SANTOS LAPENTA
registrado(a) civilmente como advogada dativa
(ADVOGADO)
JOHNI WENDER PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO)
CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA (ADVOGADO)
BRUNO RODRIGO MACIEL COSTA DE LIMA (ADVOGADO)
FABIANA BONDAN (ADVOGADO)
ELTON DE ALMEIDA SOARES (ADVOGADO)
CARLOS HENRIQUE BATISTA JUNIOR (ADVOGADO)
ALBERICO TEIXEIRA DE MATOS (ADVOGADO)
JOAO BATISTA DOS REIS (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO COELHO SENRA (ADVOGADO)
VICTOR VERBENO VENDRAMINI (ADVOGADO)
IGOR CRUZ AZEVEDO (ADVOGADO)
GESSICA DA SILVA OLIVEIRA (ADVOGADO)
CELESTINO MOTTA (ADVOGADO)

OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (RÉU)

LIDIA VIEIRA ALCANTARA DIAS (ADVOGADO)

WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	ADRIANA CAMPOS CONRADO ZAMPONI (ADVOGADO) ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)
K2 CONSULTORIA ECONOMICA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
JOAO RICARDO UCHOA VIANA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL (400058) (INTERESSADO)	
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (INTERESSADO)	IONE MARIA BARRETO LEAO (ADVOGADO) ANA ROSA TENORIO DE AMORIM (ADVOGADO) DARIO MIRANDA CARNEIRO (ADVOGADO) ULYSSES MOREIRA FORMIGA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55419 579	02/05/2023 15:54	OFICIO BRASILIA rtf	Outros Anexos

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

Ofício Nº

Processo: 0809863-36.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

RÉU: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RIO DE JANEIRO, 24 de abril de 2023.



Excelentíssimo Desembargador Corregedor ,

Informo a Vossa Excelência que foi deferido novo processamento da **Recuperação Judicial do Grupo OI- Processo PJe nº 0809863-36.2023..19.0001**, e por consequência determinada por este juízo a suspensão das ações formulado por **OI S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede e principal estabelecimento na Rua do Lavradio nº 71, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20230-070; **PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.**, pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as Leis da Holanda, com sede em Delflandlaan 1 (Queens Tower), 1062 EA, Amsterdam, Holanda, e principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro; e **OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.**, pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as Leis da Holanda, inscrita no CNPJ sob o nº 16.770.090/0001-30, com sede em Delflandlaan 1 (Queens Tower), 1062 EA, Amsterdam, Holanda, e principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 ("LRF"). Nos termos da **decisão de index-49913036** e seguintes, solicitando que seja expedido AVISO as suas respectivas serventias judiciais subordinadas, no sentido de que:

I) Informando a suspensão das ações nos termos ora explicitados e solicitando seja expedido AVISO as suas respectivas serventias judiciais subordinadas, no sentido de que: I) a **HABILITAÇÃO** dos créditos sujeitos à recuperação judicial ora deferida deverá ser formalizada nos termos do arts 9º e ss. da Lei 11.101/2005, e não se processará de ofício, mas sim, mediante requerimento formal do próprio credor, instruído da devida certidão de crédito .

II) Não há formação de Juízo Indivisível (art. 76 da Lei 11.101) mediante ser caso de recuperação judicial, mantido o processamento dos feitos perante o Juízo Natural da causa, devendo apenas haver a necessária comunicação ao juízo da recuperação nos casos de atos que visem a expropriação ou restrição de bens das recuperandas, mesmo após o decurso do período de suspensão (art. 6º da LFRE).

III) Esclareço que o prazo de 180 (cento e oitenta dias) do stay period, de que trata o art. 6º, §4º da LRF, será contado a partir de 01/03/2023, sendo esta a data de corte para submissão dos créditos à presente recuperação judicial.



IV) a suspensão do curso da prescrição das obrigações das devedoras sujeitas ao regime desta Lei, bem como a suspensão das execuções ajuizadas pelos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, nos termos do art. 6º, incisos I e II da Lei 11.101/2005;

V) a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, por força da previsão do art. 6º, III, da Lei 11.101/2005, bem como do caráter erga omnes da decisão que defere o processamento da recuperação judicial e da competência absoluta deste Juízo;

VI) a manutenção das fianças judiciais e dos seguros garantia judiciais prestados por terceiros em favor das Requerentes, que tenham por objeto garantir créditos concursais, com a consequente proibição de liquidação e/ou execução de tais instrumentos de garantia de processos, sob pena de violação do princípio da pars conditio creditorum.

VII) Informo a nomeação como administradores judiciais, nos termos dos arts. 52, I, e 69-H, todos da Lei 11.101/2005, de WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA., CNPJ N. 35.814.140/0001-88, representada por Arnaldo Wald Filho, OAB/RJ 58.789 e Adriana Campos Conrado Zamponi, OAB/RJ 92.831, localizada na Rua General Venâncio Flores, nº 305/10º andar, Leblon, contato@ajwald.com.br, e K2 CONSULTORIA ECONÔMICA, CNPJ 03.916.857/0001-44, representada por João Ricardo Uchoa Viana, com sede na Rua Primeiro de Março, 23, 14º andar, Centro, RJ, joao.ricardo@k2consultoria.com, para os fins do art. 22, I e II, cujos termos de compromisso já foram devidamente subscritos e juntados nos autos da Tutela Cautelar Antecedente, processo nº 0809863-36.2023.8.19.0001 (sob os IDs 45865217 e 45863932) .

Aproveito para renovar protesto de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Fernando Cesar Ferreira Viana

Juiz de Direito



**AO EXCELENTÍSSIMO SR DOUTOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL/BRASILIA**

